



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE  
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56 895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

## LEI MUNICIPAL Nº 584 / 2023

Institui o Conselho Municipal de Turismo do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições de lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Santa Cruz da Baixa Verde-PE– COMTUR/SCBV, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Administração Municipal, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Turismo de Santa Cruz da Baixa Verde/PE:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – Propor atos normativos para garantir o pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município da Capital da Rapadura;
- V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56 895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE  
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56 895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

- IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo de Santa Cruz da Baixa Verde/PE;
- X – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI – avaliar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR/SCBV;
- XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR/SCBV;
- XVI – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal;
- XVII – Propor parcerias com o setor público e/ou privado;
- XVIII – Elaborar o seu Regimento Interno, devendo este ser aprovado pelo Chefe do Executivo, mediante Decreto Municipal.
- XVIII – Intervir, dentro de suas atribuições, em qualquer demanda que envolva o turismo de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

**Parágrafo único.** O COMTUR/SCBV deverá avaliar as licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias corridos, contados a partir da ciência inequívoca da demanda, por meio da ata lavrada em assembleia, por voto da maioria simples dos conselheiros presentes.

**Art. 3º** O COMTUR/SCBV será composto da seguinte forma:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- III – Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- VI – Um representante do Grupo da Terceira Idade -SCFV;
- VII – Um representante de associação ou Grupo Cultural
- VIII – Um representante das Igreja católica;
- IX – Um representante das Igreja Evangélica;
- X – Um representante do Comércio.

§ 1º Cada um dos membros nominados neste artigo terá um suplente.

§ 2º Cada representante terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, sem limite específico de mandato.

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56 895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE  
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

§ 3º Os integrantes do COMTUR/SCBV serão nomeados e reconduzidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria.

§ 4º O integrante do COMTUR/SCBV poderá ser exonerado a qualquer momento, por decisão do Chefe do Executivo, devidamente motivada, atendendo ao interesse público.

§ 5º a função de Conselheiro não será remunerada em nenhuma hipótese, e será considerado de relevância para o Município.

**Art. 4º O COMTUR/SCBV** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 5º O COMTUR/SCBV** terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º O Plenário representa a totalidade do COMTUR/SCBV.

§ 2º A Diretoria do COMTUR/SCBV será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 3º Cada comissão será composta por 03 (três) membros do COMTUR/SCBV, escolhidos pela maioria simples, na primeira sessão ordinária, e suas nomenclaturas e atribuições serão disciplinadas pelo Regimento Interno do COMTUR/SCBV.

§ 4º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária do exercício, por maioria simples dos presentes, para mandato de dois anos, com direito a recondução, sem limite de mandato.

§ 5º O detalhamento da organização do COMTUR/SCBV será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

## CAPÍTULO II Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

**Art. 6º** As reuniões ordinárias deverão ocorrer 1 (uma) vez por mês, a partir da Portaria de nomeação dos conselheiros.

**Art. 7º** O Presidente do COMTUR/SCBV poderá realizar a convocação de reunião extraordinária, desde que todos os membros sejam notificados no prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos, antes da realização desta.

## CAPÍTULO III Do Fundo Municipal de Turismo

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE  
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56 895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/SCBV tem natureza contábil, vinculado à Secretaria de Administração.

§ 1º O orçamento do FUMTUR/SCBV integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR/SCBV observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art.7º** Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 9º** Constituirão receitas do FUMTUR/SCBV:

- I – Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II – A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR/SCBV;
- III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR/SCBV, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X – Outras.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão creditadas obrigatoriamente em conta especial, criada para atender o disposto nesta Lei, com CNPJ próprio, denominado Fundo Municipal de Turismo de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

#### **CAPÍTULO IV Das Disposições Finais**

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 11.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.



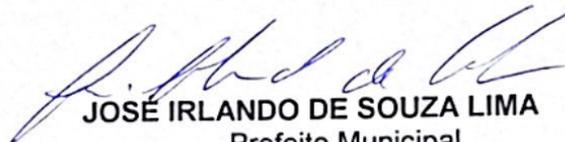
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE  
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no orçamento do município e suplementares, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como legislação posterior correlata.

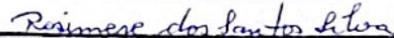
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 06 de novembro de 2023.

  
JOSE IRLANDO DE SOUZA LIMA  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Baixa Verde-PE  
**CERTIDÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado, nesta data, por afixação, no quadro de aviso desta prefeitura em 06/11/2023



Rosimere dos Santos Silva  
Téc. Administrativo  
Portaria 83/1994

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE  
CERTIDÃO**

Certifico que o Presente Documento Foi Publicado, Nesta Data, Por Afixação no Quadro de Avisos Desta Câmara. Em 08/11/2023

